



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Quarta-feira • 28 de Julho de 2021 • Ano VI • Nº 1527

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Processo de Sanção** – Sanciono o Projeto de Lei 015/2021, que passará a ser denominado Lei Complementar Municipal Nº 318/2021.
- **Lei Complementar Nº 318 de 21 de Julho de 2021** - Dispõe sobre a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio a requerimento dos servidores do magistério público do Município de Piatã-BA e dá outras providências.
- **Adiamento Tomada de Preço Nº 010/2021 - Edital Tomada de Preço Nº 010/2021** – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré fabricado, em vias públicas, neste Município de Piatã, Estado da Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FRDNPZ3IYVUIBHJBCFXHFQ

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 015/2021 que *“Dispõe sobre a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio a requerimento dos servidores do magistério público do Município de Piatã/BA e dá outras providências”*, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 20 de Julho de 2021.

Faço Público e **SANCIONO** o Projeto de Lei 015/2021, que passará a ser denominado **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 318/2021**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 21 de julho de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Lei Complementar Nº 318 de 21 de Julho de 2021.

Dispõe sobre a conversão em pecúnia do período de licença-prêmio a requerimento dos servidores do magistério público do Município de Piatã/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ/BA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Entende-se como profissionais do magistério público municipal os servidores que exercem estejam em atividade de docência ou de suporte direto à docência, tais como professor, diretor, vice-diretor, coordenador e supervisor pedagógicos.

Art. 2º. O profissional do magistério público municipal terá direito a licença prêmio por assiduidade por 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa.

Art. 3º. Fica facultada à Administração Municipal, exclusivamente a requerimento do profissional do magistério público, a conversão da Licença Prêmio, de que trata o artigo anterior, em pecúnia, obedecidas as formalidades estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 1º. Para o efeito de cálculo temporal para a concessão de licença prêmio ou sua conversão em pecúnia, na forma desta Lei Complementar, considera-se termo inicial do tempo de efetivo exercício a data da posse ou, caso o profissional do magistério seja contemplado pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a data de promulgação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piatã/BA.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

§ 2º. Na hipótese de conversão de licença prêmio em pecúnia a requerimento do profissional do magistério de que trata o caput deste artigo, o cálculo do valor do aludido direito terá por base a remuneração a que lhe faz jus o seu cargo de origem e não a remuneração do cargo comissionado ou da função gratificada que se encontra em desempenho, com incidência de imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, por tratar de ato voluntário do servidor.

Art. 4º. Para o efeito de conversão de licença prêmio em pecúnia, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino para fazer frente a estas despesas, inclusive aqueles percebidos a título de diferença de complementação do FUNDEF recebido através de ação judicial, por tratar-se de nítida política de valorização do magistério.

Art. 5º. O direito de requerer a conversão da licença prêmio prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data que completar o respectivo período aquisitivo.

Parágrafo Único. Fica resguardado o direito dos profissionais do magistério às licenças já adquiridas, porém não gozadas, na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 6º. Após o requerimento do servidor, a Administração concederá, obedecendo à ordem cronológica de protocolo, a licença prêmio antes que se finde o próximo período aquisitivo.

§ 1º. A conversão de licença prêmio em pecúnia obedecerá a ordem cronológica de protocolo, bem como os profissionais que tenham o maior número de licenças acumuladas.

§ 2º. Como condição de eficácia, o ato que conceder ou indeferir licença prêmio ou sua conversão em pecúnia deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

§ 3º. Nenhuma licença prêmio será convertida em pecúnia sem que seja previamente demonstrada a fonte de custeio, o saldo financeiro suficiente para suportar a despesa e a vantajosidade para a educação municipal na manutenção do profissional em atividade.

§ 4º. Não será convertida licença prêmio em pecúnia caso o Município já tenha atingido o limite prudencial de despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, respondendo a autoridade responsável pela violação deste parágrafo, na forma da Lei.

§ 5º. Excepcionalmente, a autoridade competente não está obrigada à observância da ordem cronológica de protocolo a que aludem o caput e o § 1º deste artigo, desde que o profissional do magistério:

I – Esteja acometido de enfermidade grave cujo recurso oriundo da conversão de licença prêmio em pecúnia seja necessário para custear o tratamento, comprovado em laudo médico;

II – Esteja na iminência de aposentadoria por tempo de serviço ou exonerado voluntariamente;

Art. 7º. O profissional do magistério perceberá, quando licenciado, a remuneração a que faz jus.

Parágrafo único. Na hipótese de conversão de licença prêmio em pecúnia, o profissional do magistério em efetivo exercício de docência terá direito ao valor integral como se em exercício estivesse, com exceção de ajuda de custo.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 9º. A presente lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, se necessária à sua aplicação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Art. 10º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PIATÃ, Estado da Bahia, 21 de Julho de Dois Mil e Vinte e Um.



MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito do Município de Piatã



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000
CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
CNPJ. 13.675.681/0001-30
ADIAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021

A COPEL do Mun. de Piatã torna público que o EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 010/2021, objetivando a contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de engenharia para assentamento de guia (meio fio) em trecho reto, confeccionado em concreto pré-fabricado, em vias públicas, neste Município de Piatã, Estado da Bahia, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, cuja sessão de julgamento aconteceria às 09:00hs do dia 03/08/2021, fica adiada para **às 09:00hs do dia 10/08/2021**, maiores informações e aquisição do Edital poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Site no Loteamento Jardim Catedral, Centro, Piatã/Ba ou na página <https://www.piata.ba.gov.br>, Tel. (77) 3479-2116, das 08h00min às 13h00 min. Piatã, 28 de julho de 2021. Jader Luiz Azevedo da Palma – Presidente.